



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 13 de junho de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1107/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2026

Autoria: Índio Silva

Ementa: Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Embuense ao Senhor Antônio Eli Correa.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2026 — Concessão de Título de Cidadão Embuense

1. IDENTIFICAÇÃO E RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do **Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2026**, de autoria do **Vereador Índio Silva**, que visa conceder o **Título de Cidadão Embuense** ao Senhor **Antônio Eli Correa**, amplamente conhecido como Eli Corrêa. A propositura acompanha justificativa e currículo do homenageado, destacando sua trajetória na comunicação e os serviços prestados que repercutem no interesse do Município de Embu das Artes. É o relatório, em síntese.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003400330033003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

A concessão de honrarias e títulos honoríficos insere-se na esfera de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme preceitua o *Art. 19, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes*. No que tange à iniciativa, o projeto foi deflagrado por membro do Poder Legislativo, o que encontra pleno respaldo no Regimento Interno desta Casa de Leis, inexistindo vício de iniciativa.

2.2. Da Espécie Normativa e Requisitos Materiais

A via eleita — Decreto Legislativo — é a tecnicamente adequada para a matéria, nos termos do *Art. 138, inciso IV, do Regimento Interno*, uma vez que se destina a regular matérias de competência exclusiva do Legislativo que produzem efeitos externos, sem a necessidade de sanção do Chefe do Poder Executivo. Quanto aos requisitos materiais, verifica-se que o homenageado goza de idoneidade moral e possui reconhecidos serviços prestados, atendendo aos pressupostos de mérito exigidos para a outorga da referida distinção.

2.3. Do Quórum de Votação

Ressalte-se que, por se tratar de concessão de título honorífico, a aprovação da matéria em Plenário exige quórum qualificado de **2/3 (dois terços)** dos membros da Edilidade, em estrita observância ao disposto no *Art. 202, § 1º, do Regimento Interno* desta Câmara Municipal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o prisma estritamente jurídico e constitucional, esta Assessoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2026. A matéria encontra-se apta para tramitação nas Comissões Permanentes e posterior deliberação pelo Plenário, observando-se o quórum de votação supramencionado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

Assessor Jurídico

OAB/SP: 301102 | Matrícula: 1166

Embu das Artes, 13 de junho de 2026

Próxima Fase: Reunião da Comissão



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003400330033003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003400330033003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

